

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1506/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 49/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 37/2023

ATA DE REGISTRO N.º 46/2023

**REGISTRO DE PREÇOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DOS PROJETOS DA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEDRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO** e **CCF NUTRI LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.516.278/0001-59, estabelecida à Avenida Heitor Lucatto, n.º 735, Jardim do Cedro, Cedral/SP, CEP 15.895-000, neste ato representada por **CRISTIANO DE CARVALHO FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 43.977.730-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 368.999.058-09, residente e domiciliado à Avenida Miguel Damha, n.º 1.889, Quadra 08, Lote 08, Vilage Mirassol 2, Mirassol/SP, CEP 15.130-000,), **DETENTOR DO REGISTRO**, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com tabela em anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável e faz parte do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 37/2023, Processo Administrativo nº 1506/2023**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DOS PROJETOS DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Cedral a solicitar o objeto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência/validade de 1 ano, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICÍPIO DE CEDRAL/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.3. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1 – O objeto deverá ser entregue de acordo com o Anexo I do edital.

4.2 - Qualquer dano que ocorrer na execução do objeto, fica sob total responsabilidade do detentor do registro, sendo que será recusada a entrega que não estiver de acordo com o termo de referência da licitação.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir com as especificações do objeto, a mesma estará deixando de cumprir o objeto, devendo sofrer as sanções cabíveis, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro.

4.4 – O fornecimento do objeto da licitação será efetuado independentemente de contrato formal, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o **número da licitação**, devendo a Administração certificar que a pessoa jurídica esta regular com suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais.

5.2 – As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhados para o **e-mail compras@cedral.sp.gov.br**.

5.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, não houve adimplemento da obrigação pela Administração, o que incidirá correção monetária sobre o valor devido utilizando-se o IPCA; juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, e multa no valor de 10% da nota fiscal.

5.4 – O disposto no item 5.3, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE

6.1 - O MUNICIPIO DE CEDRAL-SP adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS

7.1 – Não haverá revisão dos valores registrados via de regra, podendo haver análise de caso pontual pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e
- b) a pedido do fornecedor.

8.4 – O detentor do registro será responsabilizado administrativamente se cometer as seguintes infrações, assegurado o contraditório/ampla defesa:

- 1 - dar causa à inexecução parcial da ata;
- 2 - dar causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 3 - dar causa à inexecução total da ata;
- 4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 5 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida;
- 7 - fraudar ou praticar ato fraudulento na execução;
- 8 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;
- 10 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.5 – Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:

- 1 - advertência;
- 2 – multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial da ata;
- 3 - impedimento de licitar e contratar;
- 4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- 1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 2 - as peculiaridades do caso concreto;
- 3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e,

8.7 – O atraso injustificado para executar o objeto, ensejará em multa de mora de 1% do valor registrado por dia.

8.8 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do detentor do registro:

- a) – cumprir todo o disposto no edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços;
- b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;
- d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital;
- e) – caso do detentor do registro seja microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto;
- f) - que cumprirá as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e,
- g) - se comprometer a não compartilhar informações obtidas direta ou indiretamente dentro do exercício de suas atividades com o Município, e obriga-se a atuar na presente ata, em conformidade com a Legislação vigente sobre

Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados

9.1.1 - A qualidade dos produtos/serviços será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

- a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
- b) – promover a fiscalização da execução do objeto;
- c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata;
- d) – Promover o pagamento na época oportuna; e,
- e) - Cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei 13.709, de 14/08/2018 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet www.cedral.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O Município de Cedral não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.2. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual e teor e forma.

Prefeitura Municipal de Cedral, 21 de agosto de 2023; 93.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL/SP

CCF NUTRI LTDA.
CRISTIANO DE CARVALHO FERREIRA
DETENTORA DO REGISTRO

TABELA DE PREÇOS

CCF NUTRI EIREL – ME CNPJ: 22.516.278/0001-59					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QT D.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DO VENCEDOR
2	AÇUCAR TIPO REFINADO-PACOTE DE 1 KG.	KILO	240	R\$ 3,30	R\$ 504,00
3	ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTANEO.	KILO	48	R\$ 10,50	R\$ 504,00
4	CHÁ MATTE LEÃO NATURAL SOLUVEL- EMBALAGEMN EM CAIXA DE 250 GRAMAS.	CAIXA	240	R\$ 5,50	R\$ 1.320,00
9	ARROZ LONGO FINO TIPO 1, PACOTE DE 05 KG.	PACOTE	12	R\$ 18,90	R\$ 226,80
13	REQUEIJÃO CREMOSO.	UNIDAD E	48	R\$ 12,40	R\$ 12,40

15	MILHO VERDE EM CONSERVA-LATA COM 200 GRAMAS.	LATA	36	R\$ 3,20	R\$ 115,20
17	FUBÁ DE MILHO, FARINHA DE MILHO MOIDO, PACOTE COM 01 KILO.	KILO	84	R\$ 4,80	R\$ 403,20
29	ALHO COLORAÇÃO BRANCA, EM CABEÇAS, COMPACTO E FIRME.	KILO	12	R\$ 15,70	R\$ 188,40
31	MILHO DE PIPOCA.	KILO	48	R\$ 6,20	R\$ 297,60
35	PROTEINA DE SOJA TEXTURIZADA, ACONDICIONADA PACOTES DE 250 GRAMAS.	PACOTE	24	R\$ 6,90	R\$ 165,60
38	MAIONESE TRADICIONAL, EMULSÃO CREMOSA, POTES DE 3.200 KG.	KILO	153,60	R\$ 18,00	R\$ 2.754,00
40	MILHO DE CANJICA, AMARELA TIPO 1, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, TRANSPARENTE DE 500 GRAMAS.	KILO	24	R\$ 4,80	R\$ 115,20
41	EXTRATO DE TOMATE SIMPLES, CONCENTRADO, ACONDICIONADO EM LATA DE 300 GRAMAS.	LATA	120	R\$ 3,80	R\$ 456,00
43	MARGARINA VEGETAL EM SAL, POTES DE 500 GRAMAS.	PACOTE	96	R\$ 4,90	R\$ 470,40
44	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM, FRASCO COM 500 ML.	FRASCO	36	R\$ 25,90	R\$ 932,40
47	CATCHUP PARA CONSUMO HUMANO, EMBALAGEM PLÁSTICA COM 3.200 KILO.	KILO	115,20	R\$ 25,50	R\$ 2.932,50
48	MOSTARDA PARA CONSUMO HUMANO, EMBALAGEM COM 3.200 KG.	KILO	115,20	R\$ 26,90	R\$ 3.093,50
53	PÃO DE FORMA, FATIADO, INTEGRAL, SACO PLÁSTICO 500 GRAMAS.	SACO	36	R\$ 7,19	R\$ 258,84
54	TORRADA, PACOTE DE 320 GRAMAS.	PACOTE	36	R\$ 8,90	R\$ 320,40
56	CARNE BOVINA, COXÃO DURO DE 1º QUALIDADE, MOIDO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE.	KILO	216	R\$ 33,00	R\$ 7.128,00
65	BATATA PALHA.	KILO	120	R\$ 28,00	R\$ 3.432,00
TOTAL					R\$ 26.501,24